



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Relatório nº 33/2018-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 19.01.18, pela CONSTRUAMEC – CONSTRUO AGRICULTURA MECANIZADA S.A., sociedade beneficiária de recursos oriundos de incentivos fiscais registrada desde 18.06.2015, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 4.900,00 (três mil reais), pelo atraso de 49 (quarenta e nove) dias no envio do documento **DF/2016**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº304/17, de 22.12.17 (0425925).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes termos (0425923):

- a) “a Instrução CVM n. 265, em seu artigo I, estabelece que as Demonstrações Financeiras deverão ser entregues até um mês antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária”;
- b) “nesse sentido, informamos que as Demonstrações Financeiras foram colocadas à disposição dos acionistas e publicadas no Diário Oficial do Pará em 15 de maio de 2017. A referida publicação foi encaminhada à CVM em 22 de maio de 2017, conforme protocolo (anexo I)”;
- c) “ademais, a Assembleia Geral Ordinária foi realizada em 17 de maio de 2017, ou seja, apenas 02 dias após a publicação das Demonstrações Financeiras, e com a presença de todos os acionistas, cujas deliberações foram aprovadas por unanimidade, conforme Ata arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará”;
- d) “essa Assembleia Geral Ordinária foi publicada no Diário Oficial do Pará na edição de 26 de maio de 2017 e encaminhada à CVM na mesma data, conforme protocolo (anexo II)”;
- e) “assim, verifica-se que o prazo entre a publicação das Demonstrações Financeiras e a realização da AGO foi de 02 (dois) dias, ou seja, dentro do período determinado pela Instrução CVM nº 265/97 para encaminhamento das informações periódicas”;
- f) “diante do exposto, solicitamos, cordialmente, o cancelamento da multa cominatória estabelecida no Ofício n. 304/2017, tendo em vista não ter havido qualquer prejuízo aos acionistas”.

Entendimento

3. O documento **Demonstrações Financeiras Anuais Completas - DF**, nos termos do inciso I, do art. 12, da Instrução CVM nº 265/97, deve ser entregue pelo emissor:

- a) até um mês antes da data marcada para a realização da assembleia geral ordinária; ou
- b) no mesmo dia de sua publicação pela imprensa, ou de sua colocação à disposição dos acionistas caso esta ocorra em data anterior à referida na letra “a”.

4. Considerando que a Lei nº 6.404/76 estabelece que a AGO deve ser realizada nos primeiros quatro meses seguintes ao término do exercício social, as Demonstrações Financeiras devem, então, ser entregues até o dia 31 de março de cada ano.

5. Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 265/97, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso as Demonstrações Financeiras Anuais

Completas, ainda que, segundo a Recorrente, não tenha “havido qualquer prejuízo aos acionistas”.

6. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 31.03.17 (0425926), para o endereço eletrônico do responsável pela Recorrente, constante do Sistema Cadastro (SIC) válido à época do envio, uma vez que a Companhia não havia encaminhado, até aquele momento, qualquer versão do documento “Dados Cadastrais de Companhias Incentivadas” e (ii) a CONSTRUAMEC – CONSTRUO AGRICULTURA MECANIZADA S.A encaminhou as Demonstrações Financeiras Anuais Completas apenas em **22.05.17**.

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela CONSTRUAMEC – CONSTRUO AGRICULTURA MECANIZADA S.A., pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Chefe de Seção

Ao SGE, de acordo com a manifestação da chefe de seção,

Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS

Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Chefe de Seção**, em 31/01/2018, às 16:23, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 01/02/2018, às 15:32, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 01/02/2018, às 19:02, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0431291** e o código CRC **B2A5D940**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0431291** and the "Código CRC" **B2A5D940**.*
